

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 125/2013 DA COMISSÃO

de 13 de fevereiro de 2013

que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 38.º, alíneas c) e d),

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de melhorar a supervisão dos países terceiros reconhecidos de acordo com o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e dos organismos de controlo e autoridades de controlo reconhecidos de acordo com o artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento, é conveniente aumentar a cooperação com os países terceiros reconhecidos. Por conseguinte, deve ser possível a troca de experiências através da participação de observadores nos exames realizados no local.
- (2) À luz da experiência adquirida com a aplicação do sistema de equivalência, é necessário esclarecer que os produtos agrícolas transformados e todos os ingredientes destes produtos, importados de países terceiros com autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, foram submetidos a um regime de controlo reconhecido para efeitos de equivalência em conformidade com a legislação da União.
- (3) A experiência mostrou que podem surgir dificuldades na interpretação das consequências das irregularidades ou infrações que afetem o estatuto biológico de um produto. A fim de evitar dificuldades suplementares e clarificar a

relação entre o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros ⁽²⁾, e o Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo ⁽³⁾, é necessário recordar as funções das autoridades de controlo ou organismos de controlo dos Estados-Membros no que se refere aos produtos não conformes importados de países terceiros reconhecidos de acordo com o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou de países terceiros com autoridades ou organismos de controlo reconhecidos de acordo com o artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento. Além disso, é conveniente clarificar o intercâmbio de informações sobre as irregularidades entre a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades competentes de um país terceiro reconhecido ou um organismo ou autoridade de controlo reconhecidos.

- (4) A fim de melhorar o controlo dos produtos biológicos importados, os Estados-Membros devem informar-se mutuamente e a Comissão de cada autorização de importação concedida nos termos do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, no prazo de 15 dias a contar da data de emissão da autorização.
- (5) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 contém uma lista de países terceiros cujo sistema de produção e medidas de controlo para a produção biológica de produtos agrícolas são reconhecidos como equivalentes aos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007. À luz das novas informações recebidas pela Comissão dos países terceiros desde a última alteração do referido anexo, é necessário proceder a certas alterações na lista.

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.

⁽³⁾ JO L 250 de 18.9.2008, p. 1.

- (6) No que diz respeito à Índia, o reconhecimento da equivalência aplica-se a produtos vegetais não transformados e a produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios que tenham sido produzidos na Índia. Contudo, a autoridade competente da Índia notificou a Comissão de novas orientações relativas a produtos transformados que são incompatíveis com as condições sob as quais a Índia foi reconhecida como país equivalente. À luz dessas informações, as especificações relativas à Índia devem ser alteradas para suprimir a referência aos produtos transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios.
- (7) No que diz respeito ao Japão, o reconhecimento da equivalência aplica-se a produtos vegetais não transformados e a ingredientes de produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios que tenham sido produzidos no Japão. O Japão apresentou à Comissão um pedido de reconhecimento da equivalência também para produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios preparados com ingredientes importados de países reconhecidos como equivalentes pelo Japão. O exame dessas informações e a discussão com as autoridades japonesas permitiram concluir que, nesse país, as regras que regem a produção e os controlos dos produtos transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios preparados com tais ingredientes importados são equivalentes às estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 834/2007. Consequentemente, o reconhecimento da equivalência do Japão deve aplicar-se também aos produtos transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios preparados com ingredientes importados de países reconhecidos como equivalentes pelo Japão.
- (8) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 contém uma lista dos organismos e autoridades de controlo competentes para a realização de controlos e a emissão de certificados nos países terceiros para efeitos de equivalência. À luz das novas informações recebidas pela Comissão de organismos de controlo e de autoridades de controlo indicados no referido anexo, é conveniente introduzir certas alterações na lista.
- (9) A Comissão examinou os pedidos de inclusão na lista constante do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, recebidos até 31 de outubro de 2012. Devem ser incluídos na lista os organismos e autoridades de controlo relativamente aos quais se tenha concluído, após o exame subsequente de todas as informações recebidas, que cumprem os requisitos pertinentes.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) A fim de assegurar uma transição suave no que se refere às listas de países terceiros reconhecidos e organismos e autoridades de controlo reconhecidos, deve fixar-se uma data de aplicação posterior para as alterações dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao artigo 8.º, n.º 3, é aditado um segundo parágrafo com a seguinte redação:

«A Comissão pode convidar peritos de outros países terceiros, reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, a participarem como observadores no exame no local.»

- 2) No artigo 13.º, n.º 4, primeiro parágrafo, é aditada a seguinte alínea c):

«c) Ter procedido à verificação, para os organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, de que os produtos abrangidos pelo certificado e, no caso de produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios e alimentos para animais, todos os ingredientes biológicos destes produtos, foram certificados por uma autoridade de controlo ou organismo de controlo de um país terceiro reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do referido regulamento ou por uma autoridade ou organismo de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento, ou produzidos e certificados na União em conformidade com esse regulamento. A pedido da Comissão ou da autoridade competente de um Estado-Membro, aquele organismo ou autoridade deve disponibilizar imediatamente a lista de todos os operadores da cadeia de produção biológica e das autoridades ou organismos de controlo competentes sob cujo controlo os operadores desenvolveram a sua atividade.»

- 3) O artigo 15.º é alterado do seguinte modo:

- a) No n.º 2, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Sem prejuízo de quaisquer medidas ou ações conformes com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, em caso de suspeita de infrações e irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados de países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou dos produtos biológicos importados controlados por autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do referido regulamento com os requisitos estabelecidos nesse regulamento, o importador deve tomar todas as medidas necessárias em conformidade com o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008.»

- b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Sem prejuízo de quaisquer medidas ou ações conformes com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, se uma autoridade ou organismo de controlo de um Estado-Membro ou de um país terceiro tiver

uma suspeita fundada de infrações ou irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados de países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, ou dos produtos biológicos importados controlados por autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do referido regulamento com os requisitos estabelecidos nesse regulamento, a autoridade de controlo ou o organismo de controlo deve tomar todas as medidas necessárias em conformidade com o artigo 91.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 889/2008 e informar imediatamente os organismos ou autoridades de controlo e as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa e dos países terceiros envolvidos na produção biológica dos produtos em causa e a Comissão.»;

c) É aditado o n.º 4 seguinte:

«4. Sempre que uma autoridade competente de um país terceiro reconhecido nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou uma autoridade de controlo ou organismo de controlo reconhecido nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento é notificada pela Comissão após receção de uma comunicação de um Estado-Membro que a informe de suspeita fundada de infrações ou irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados com os requisitos estabelecidos nesse regulamento ou no presente regulamento, a autoridade competente deve investigar a origem da presumível irregularidade ou infração e informar a Comissão e o Estado-Membro que enviou a comunicação inicial sobre os resultados da investigação e as medidas tomadas. Essas informações devem ser enviadas no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de envio da notificação original pela Comissão.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de fevereiro de 2013.

O Estado-Membro que enviou a comunicação inicial pode requerer que a Comissão solicite informações adicionais, se necessário, as quais devem ser enviadas à Comissão e ao Estado-Membro em causa. Em qualquer caso, após receção de uma resposta ou de informações adicionais, o Estado-Membro que enviou a comunicação inicial deve introduzir os elementos e atualizações necessários no sistema informático referido no artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008.».

4) No artigo 19.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Os Estados-Membros devem informar-se mutuamente e a Comissão de cada autorização concedida a título do presente artigo, incluindo informações sobre as normas de produção e as disposições de controlo em questão, no prazo de 15 dias a contar da data de emissão.».

5) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

6) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

No entanto, o artigo 1.º, n.ºs 5 e 6, são aplicáveis a partir de 1 de abril de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

1) Os pontos 1 e 2 do texto referente à Índia são substituídos pelo texto seguinte:

«ÍNDIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados (*)	A	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

(*) Algas não incluídas.

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Índia.».

2) O ponto 2 do texto referente ao Japão é substituído pelo texto seguinte:

«2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos no Japão ou importados para o Japão:

— quer da União Europeia,

— quer de um país terceiro relativamente ao qual o Japão tenha reconhecido que os produtos foram produzidos e controlados nesse país terceiro em conformidade com as regras equivalentes às da legislação japonesa.».

ANEXO II

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto relativo a «Abcert AG» passa a ter a seguinte redação:

«**Abcert AG**»

1. Endereço: Martinstraße 42-44, 73728 Esslingen am Neckar, Alemanha
2. Endereço Internet: <http://www.abcert.de>
3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Azerbaijão	AZ-BIO-137	x	—	—	x	—	—
Bielorrússia	BY-BIO-137	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-137	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-137	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-137	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

- 2) Após o texto relativo a «Abcert AG», é inserido o seguinte texto:

«**Afrisco Certified Organic, CC**»

1. Endereço: P.O. Box 74192, Lynnwood Ridge, Pretória 0040, África do Sul
2. Endereço Internet: <http://www.afrisco.net>
3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
África do Sul	ZA-BIO-155	x	—	—	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-155	x	—	—	—	—	—
Moçambique	MZ-BIO-155	x	—	—	x	—	—
Zâmbia	ZM-BIO-155	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».

- 3) Após o texto relativo a «Argencert SA», é inserido o seguinte texto:

«**AsureQuality Limited**»

1. Endereço: Level 4, 8 Pacific Rise, Mt Wellington, Auckland, Nova Zelândia
2. Endereço Internet: <http://www.organiccertification.co.nz>
3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Nova Zelândia	NZ-BIO-156	—	—	x	—	—	—
Ilhas Cook	CK-BIO-156	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».

(4) O texto relativo a «Australian Certified Organic» passa a ter a seguinte redação:

«**Australian Certified Organic**»

1. Endereço: PO Box 530 - 766 Gympie Rd, Chermside QLD 4032, Austrália

2. Endereço Internet: <http://www.australianorganic.com.au>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Austrália	AU-BIO-107	—	x	—	x	—	x
China	CN-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Ilhas Cook	CK-BIO-107	x	—	—	—	—	—
Fiji	FJ-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Ilhas Falkland	FK-BIO-107	—	x	—	—	—	—
Hong Kong	HK-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Coreia do Sul	KR-BIO-107	—	—	—	x	—	—
Madagáscar	MG-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Papua-Nova Guiné	PG-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-107	x	—	—	x	—	—
Vanuatu	VU-BIO-107	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

5) O texto relativo a «Austria Bio Garantie GmbH» passa a ter a seguinte redação:

«**Austria Bio Garantie GmbH**»

1. Endereço: Ardaggerstr. 17/1, 3300 Amstetten, Áustria

2. Endereço Internet: <http://www.abg.at>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Arménia	AM-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Afeganistão	AF-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Bielorrússia	BY-BIO-131	x	—	—	—	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Bósnia-Herzegovina	BA-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Croácia	HR-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Cuba	CU-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Geórgia	GE-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Irão	IR-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Iraque	IQ-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Jordânia	JO-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Kosovo ⁽¹⁾	XK-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Quirguistão	KG-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Líbano	LB-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Antiga República jugoslava da Macedónia	MK-BIO-131	x	—	—	—	—	—
México	MX-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Moldávia	MD-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Montenegro	ME-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Rússia	RU-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Sérvia	RS-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Tajiquistão	TJ-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Turquia	TR-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Turquemenistão	TM-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Ucrânia	UA-BIO-131	x	—	—	—	—	—
Uzbequistão	UZ-BIO-131	x	—	—	—	—	—

(¹) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: Produtos em conversão
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».
- 6) Após o texto relativo a «Austria Bio Garantie GmbH», é inserido o seguinte texto:

«**Balkan Biocert Skopje**»

- Endereço: 5-8/9, Dame Gruev Str., 1000 Skopje, Antiga República jugoslava da Macedónia
- Endereço Internet: <http://www.balkanbiocert.mk>
- Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Antiga República jugoslava da Macedónia	MK-BIO-157	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».

7) O texto relativo a «BCS Öko-Garantie GmbH» passa a ter a seguinte redação:

«**BCS Öko-Garantie GmbH**»

1. Endereço: Cimbernstraße 21, 90402 Nürnberg, Alemanha

2. Endereço Internet: <http://www.bcs-oeko.com>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Argélia	DZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Angola	AO-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Arménia	AM-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Bielorrússia	BY-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Bolívia	BO-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Botsuana	BW-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Birmânia/Mianmar	MM-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Camboja	KH-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Chade	TD-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-141	x	x	x	x	—	x
China	CN-BIO-141	x	x	x	x	x	—
Colômbia	CO-BIO-141	x	x	—	x	—	—
Costa Rica	CR-BIO-141	—	—	x	—	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Croácia	HR-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Cuba	CU-BIO-141	x	x	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-141	x	x	x	x	x	—
Egito	EG-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Salvador	SV-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Etiópia	ET-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Geórgia	GE-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Gana	GH-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Haiti	HT-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Honduras	HN-BIO-141	x	—	—	x	x	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Hong Kong	HK-BIO-141	x	—	—	—	—	—
Indonésia	ID-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-141	x	x	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Quênia	KE-BIO-141	—	—	—	x	—	—
Kosovo ⁽¹⁾	XK-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Quirguistão	KG-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Laos	LA-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Lesoto	LS-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Antiga República Jugoslava da Macedónia	MK-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Malauí	MW-BIO-141	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Moldávia	MD-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Montenegro	ME-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Moçambique	MZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Omã	OM-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Panamá	PA-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Peru	PE-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Filipinas	PH-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Arábia Saudita	SA-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Senegal	SN-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-141	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Coreia do Sul	KR-BIO-141	x	—	x	x	x	—
Sri Lanca	LK-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Sudão	SD-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Suazilândia	SZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Polinésia Francesa	PF-BIO-141	x	—	—	x	—	—
República da China, Taiwan	TW-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-141	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Tailândia	TH-BIO-141	x	—	x	x	x	—
Turquia	TR-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Uganda	UG-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-141	x	—	—	x	x	—
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-141	x	—	—	x	—	—
Uruguai	UY-BIO-141	x	x	—	x	x	—
Venezuela	VE-BIO-141	x	—	—	x	—	—

(¹) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: Produtos em conversão
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».
- 8) O texto relativo a «Bioagricert S.r.l.» passa a ter a seguinte redação:

«**Bioagricert S.r.l.**»

1. Endereço: Via dei Macabracchia 8, Casalecchio di Reno, 40033 Bologna, Itália
2. Endereço Internet: <http://bioagricert.org>
3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Brasil	BR-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Camboja	KH-BIO-132	x	—	—	—	—	—
China	CN-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Polinésia Francesa	PF-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-132	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-132	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-132	x	x	—	—	—	—
Coreia do Sul	KR-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-132	x	x	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-132	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-132	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».
- 9) O texto relativo a «BioGro New Zealand Limited» passa a ter a seguinte redação:

«**BioGro New Zealand Limited**»

1. Endereço: PO Box 9693 Marion Square, Wellington 6141, Nova Zelândia

2. Endereço Internet: <http://www.biogro.co.nz>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Malásia	MY-BIO-130	—	—	—	x	—	—
Niuê	NU-BIO-130	x	—	—	x	—	—
Samoa	WS-BIO-130	x	—	—	x	—	—
Vanuatu	VU-BIO-130	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

10) Após o texto relativo a «Biogro New Zealand Limited», é inserido o seguinte texto:

«**Bio.inspecta AG**»

1. Endereço: Ackerstrasse, 5070 Frick, Suíça

2. Endereço Internet: <http://www.bio-inspecta.ch>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Cuba	CU-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Kosovo ⁽¹⁾	XK-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Líbano	LB-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-161	x	—	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-161	x	—	—	x	—	—

(1) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TJJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».

11) O texto relativo a «Bio Latina Certificadora» passa a ter a seguinte redação:

«**Bio Latina Certificadora**»

1. Endereço: Av. Alfredo Benavides 330, Ofic. 203, Miraflores, Lima 18, Peru

2. Endereço Internet: <http://www.biolatina.com>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Peru	PE-BIO-118	x	x	x	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Bolívia	BO-BIO-118	x	x	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-118	x	x	—	x	—	—
Honduras	HN-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Panamá	PA-BIO-118	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Venezuela	VE-BIO-118	x	—	—	x	—	—
Salvador	SV-BIO-118	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

12) O texto relativo a «CERES Certification of Environmental Standards GmbH» passa a ter a seguinte redação:

«**CERES Certification of Environmental Standards GmbH**»

1. Endereço: Vorderhaslach 1, 91230 Happurg, Alemanha

2. Endereço Internet: <http://www.ceres-cert.com>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Bolívia	BO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Butão	BT-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-140	x	x	—	x	—	—
China	CN-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Egito	EG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Etiópia	ET-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Granada	GD-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Jamaica	JM-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Quênia	KE-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Quirguistão	KG-BIO-140	x	—	—	x	—	—
Antiga República Jugoslava da Macedónia	MK-BIO-140	x	x	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
México	MX-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Papua-Nova Guiné	PG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Ruanda	RW-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Arábia Saudita	SA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Santa Lúcia	LC-BIO-140	x	x	—	x	—	—
República da China, Taiwan	TW-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Uganda	UG-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Uzbequistão	UZ-BIO-140	x	x	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-140	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

13) O texto relativo a «Ecocert SA» passa a ter a seguinte redação:

«**Ecocert SA**»

1. Endereço: BP 47, 32600 L'Isle-Jourdain, França

2. Endereço Internet: <http://www.ecocert.com>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Argélia	DZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Andorra	AD-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Benim	BJ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Bósnia- Herzegovina	BA-BIO-154	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Brasil	BR-BIO-154	x	—	—	x	x	x
Burquina Faso	BF-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Burundi	BI-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Camboja	KH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Camarões	CM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Canadá	CA-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Chade	TD-BIO-154	x	—	—	—	—	—
China	CN-BO-154	x	—	x	x	x	x
Colômbia	CO-BIO-154	x	—	—	x	—	x
Comores	KM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Croácia	HR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Cuba	CU-BIO-154	x	—	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-154	x	—	x	x	x	—
Fiji	FJ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guiné	GN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Guiana	GY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Haiti	HT-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Índia	IN-BIO-154	—	—	x	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Irão	IR-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Quênia	KE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Koweit	KW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Quirguistão	KG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Antiga República Jugoslava da Macedónia	MK-BIO-154	x	—	—	x	—	x
Madagáscar	MG-BIO-154	x	—	x	x	—	—
Malauí	MW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-154	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Mali	ML-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Maurícia	MU-BIO-154	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Mónaco	MC-BIO-154	—	—	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-154	x	—	x	x	—	x
Moçambique	MZ-BO-154	x	—	x	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Nepal	NP-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Paquistão	PK-BIO-154	x	—	—	—	—	x
Paraguai	PY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Ruanda	RW-BIO-154	x	—	—	x	—	—
São Tomé e Príncipe	ST-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Arábia Saudita	SA-BIO-154	x	—	—	x	x	x
Senegal	SN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-154	x	—	—	x	—	x
Somália	SO-Bio-154	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-154	x	—	—	x	x	x
Sudão	SD-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Suazilândia	SZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-154	x	—	x	x	—	—
Togo	TG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Tunísia	TN-BIO-154	—	—	x	x	—	—
Turquia	TR-BIO-154	x	—	x	x	x	x
Uganda	UG-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Uzbequistão	UZ-BIO-154	x	—	—	—	—	—
Vanuatu	VU-BIO-154	x	—	—	—	—	x

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Vietname	VN-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Zâmbia	ZM-BIO-154	x	—	—	x	—	—
Zimbabué	ZW-BIO-154	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

- 14) O texto relativo a «Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)» passa a ter a seguinte redação:

«**Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)**»

1. Endereço: P.O. Box 12311, Gainesville FL, 32604 Estados Unidos

2. Endereço Internet: <http://www.qcsinfo.org>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
República Dominicana	DO-BIO-144	—	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-144	x	—	x	—	—	—
Guatemala	GT-BIO-144	x	—	—	x	—	—
Honduras	HN-BIO-144	—	—	x	—	—	—
México	MX-BIO-144	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

- 15) O texto relativo a «IBD Certifications Ltd» passa a ter a seguinte redação:

«**IBD Certifications Ltd**»

1. Endereço: Rua Dr. Costa Leite, 1351, 18602-110, Botucatu SP, Brasil

2. Endereço Internet: <http://www.ibd.com.br>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Brasil	BR-BIO-122	x	x	—	x	x	—
China	CN-BIO-122	x	—	—	x	x	—
México	MX-BIO-122	—	x	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

- 16) O texto relativo a «IMO Control Latinoamérica Ltda.» passa a ter a seguinte redação:

«**IMO Control Latinoamérica Ltda.**»

1. Endereço: Calle Pasoskanki 2134, Cochabamba, Bolívia

2. Endereço Internet: <http://www.imo.ch>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Bolívia	BO-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Colômbia	CO-BIO-123	x	—	—	x	—	—
República Dominicana	DO-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Haiti	HT-BIO-123	x	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Salvador	SV-BIO-123	x	—	—	x	—	—
Venezuela	VE-BIO-123	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

17) Após o texto relativo a «IMO Control Private Limited», é inserido o seguinte texto:

«**IMO-Control Sertifikasyon Tic. Ltd. Şti**»

1. Endereço: 225 Sok. No:29 D:7 Bornova, 35040 Izmir, Turquia

2. Endereço Internet: <http://www.imo.ch>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Turquia	TR-BIO-158	x	x	x	x	x	x

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».

18) O texto relativo a «Indocert» passa a ter a seguinte redação:

«**Indocert**»

1. Endereço: Thottumugham post, Aluva, Ernakulam, Kerala, Índia

2. Endereço Internet: <http://www.indocert.org>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Índia	IN-BIO-148	—	—	x	—	x	—
Sri Lanca	LK-BIO-148	x	—	—	—	—	—
Camboja	KH-BIO-148	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, produtos abrangidos pelo anexo III, algas

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

19) O texto relativo a «Institute for Marketecology (IMO)» passa a ter a seguinte redação:

«**Institute for Marketecology (IMO)**»

1. Endereço: Weststrasse 1, 8570 Weinfelden, Suíça
2. Endereço Internet: <http://www.imo.ch>
3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Afeganistão	AF-BIO-143	x	x	—	x	—	—
Albânia	AL-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Arménia	AM-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Azerbaijão	AZ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Bangladeche	BD-BIO-143	x	—	x	x	—	—
Bolívia	BO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Bósnia-Herzegovina	BA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-143	x	x	x	x	—	x
Burquina Faso	BF-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Camarões	CM-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Canadá	CA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Chile	CL-BIO-143	x	x	x	x	—	x
China	CN-BIO-143	x	x	—	x	—	x
Colômbia	CO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
República Democrática do Congo	CD-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Croácia	HR-BIO-143	x	—	x	x	—	x
República Dominicana	DO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-143	x	—	x	—	—	—
Salvador	SV-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Etiópia	ET-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Geórgia	GE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Guatemala	GT-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Haiti	HT-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Índia	IN-BIO-143	—	—	x	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Jordânia	JO-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-143	x	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Quênia	KE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Quirguistão	KG-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Listenstaine	LI-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Mali	ML-BIO-143	x	—	—	—	—	—
México	MX-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Marrocos	MA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Nepal	NP-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Nicarágua	NI-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Níger	NE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Nigéria	NG-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Territórios Palestinos Ocupados	PS-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Paraguai	PY-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Peru	PE-BIO-143	x	—	x	x	—	—
Filipinas	PH-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-143	x	—	—	x	—	x
Serra Leoa	SL-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Singapura	SG-BIO-143	—	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Sri Lanca	LK-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Sudão	SD-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Suriname	SR-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-143	x	—	—	—	—	—
Tajiquistão	TJ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Taiwan	TW-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Tanzânia	TZ-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-143	—	—	—	x	—	—
Togo	TG-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Uganda	UG-BIO-143	x	—	—	x	—	x
Ucrânia	UA-BIO-143	x	x	—	x	—	x
Uzbequistão	UZ-BIO-143	x	—	—	x	—	x
Venezuela	VE-BIO-143	x	—	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-143	x	—	x	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

20) O texto relativo a «Istituto Certificazione Etica e Ambientale» passa a ter a seguinte redação:

«**Istituto Certificazione Etica e Ambientale**»

1. Endereço: Via Nazario Sauro 2, 40121 Bologna, Itália
2. Endereço Internet: <http://www.icea.info>
3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Albânia	AL-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Arménia	AM-BIO-115	—	x	—	x	—	—
Equador	EC-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Japão	JP-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-115	x	—	—	—	—	—
Líbano	LB-BIO-115	—	—	—	x	—	—
Madagáscar	MG-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-115	—	—	—	x	—	—
México	MX-BIO-115	x	x	—	x	—	—
Moldávia	MD-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-115	x	x	—	x	—	—
São Marinho	SM-BIO-115	—	—	—	x	—	—
Senegal	SN-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Sri Lanca	LK-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Síria	SY-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-115	—	—	—	x	—	—
Turquia	TR-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Emirados Árabes Unidos	AE-BIO-115	x	x	—	x	—	—
Uruguai	UY-BIO-115	x	—	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-115	—	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

21) O texto relativo a «Lacon GmbH» passa a ter a seguinte redação:

«**LACON GmbH**»

1. Endereço: Brünnesweg 19, 77654 Offenburg, Alemanha
2. Endereço Internet: <http://www.lacon-institut.com>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Azerbaijão	AZ-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Bangladeche	BD-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-134	—	x	—	—	—	—
Burquina Faso	BF-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Croácia	HR-BIO-134	x	x	—	x	—	—
Gana	GH-BIO-134	x	—	—	—	—	—
Índia	IN-BIO-134	—	x	—	—	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-134	x	—	—	—	—	—
Madagáscar	MG-BIO-134	x	—	—	—	—	—
Mali	ML-BIO-134	x	—	—	—	—	—
México	MX-BIO-134	x	x	—	—	—	—
Marrocos	MA-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Namíbia	NA-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Nepal	NP-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Rússia	RU-BIO-134	x	—	—	—	—	—
Sérvia	RS-BIO-134	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Togo	TG-BIO-134	x	—	—	—	—	—
Turquia	TR-BIO-134	x	—	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-134	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

22) O texto relativo a «Organic agriculture certification Thailand» passa a ter a seguinte redação:

«**Organic agriculture certification Thailand**»

- Endereço: 619/43 Kiatngamwong Building, Ngamwongwan Rd., Tambon Bangkhen, Muang District, Nonthaburi 11000, Tailândia
- Endereço Internet: <http://www.actorganic-cert.or.th>
- Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Birmânia/Mianmar	MM-BIO-121	—	—	—	x	—	—
Indonésia	ID-BIO-121	x	—	—	x	—	—
Laos	LA-BIO-121	x	—	—	x	—	—
Malásia	MY-BIO-121	—	—	—	x	—	—

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
Nepal	NP-BIO-121	—	—	—	x	—	—
Tailândia	TH-BIO-121	x	—	—	x	—	—
Vietname	VN-BIO-121	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

23) O texto relativo a «Organización Internacional Agropecuaria» passa a ter a seguinte redação:

«Organización Internacional Agropecuaria»

1. Endereço: Av. Santa Fe 830 – (B1641ABN) – Acassuso, Buenos Aires – Argentina

2. Endereço Internet: <http://www.oia.com.ar>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Argentina	AR-BIO-110	—	—	—	x	—	—
Brasil	BR-BIO-110	x	—	—	—	—	—
Uruguai	UY-BIO-110	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

24) Após o texto relativo a «Quality Assurance International», é inserido o seguinte texto:

«SGS Austria Controll-Co. GmbH»

1. Endereço: Diefenbachgasse 35, 1150 Wien, Áustria

2. Endereço Internet: <http://www.sgs-kontrolle.at>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Arménia	AM-BIO-159	x	—	—	x	—	—
Cazaquistão	KZ-BIO-159	x	—	—	x	—	—
República da Moldávia	MD-BIO-159	x	—	—	x	—	—
Sérvia	RS-BIO-159	x	—	—	x	—	—
África do Sul	ZA-BIO-159	x	x	—	x	—	—
Ucrânia	UA-BIO-159	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».

25) O texto relativo a «Suolo e Salute srl» passa a ter a seguinte redação:

«Suolo e Salute srl»

1. Endereço: Via Paolo Borsellino 12, 61032 Fano (PU) Itália

2. Endereço Internet: <http://www.suoloesalute.it>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
São Marinho	SM-BIO-150	x	—	—	—	—	—
Senegal	SN-BIO-150	x	—	—	—	—	—
Sérvia	RS-BIO-150	x	—	—	—	—	—
Ucrânia	UA-BIO-150	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2015.».

26) Após o texto relativo a «Suolo e Salute srl», é inserido o seguinte texto:

«TÜV Nord Integra»

1. Endereço: Statiestraat 164, 2600 Berchem (Antwerp), Bélgica

2. Endereço Internet: <http://www.tuv-nord-integra.com>

3. Países terceiros, números de código e categorias de produtos em causa:

País terceiro	Número de código	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
Egito	EG-BIO-160	x	—	—	x	—	—
Costa do Marfim	CI-BIO-160	x	—	—	x	—	—
Jordânia	JO-BIO-160	x	—	—	x	—	—
Mali	ML-BIO-160	x	—	—	x	—	—
Curaçau	CW-BIO-160	x	—	—	x	—	—
Senegal	SN-BIO-160	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, vinho

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2016.».